



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 20/2021/CONEPE

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação tecnológica para discentes na Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normativas institucionais que regem as atividades de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e inovação tecnológica para os discentes da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons.^a KARYNA BATISTA SPOSATO**, ao analisar o processo 16.175/2021-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Regulamentar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação tecnológica financiadas por intermédio da Fundação de apoio e ou pela Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Parágrafo único. As bolsas no âmbito da UFS com o objetivo de contribuir para a formação e capacitação de natureza acadêmica, técnica e profissional são destinadas aos discentes vinculados aos:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*, residência e *stricto sensu*;
- III. cursos e projetos de extensão.

DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º As bolsas de Iniciação à Pesquisa, Extensão e de Estimulo à Inovação tecnológica são instituídas como auxílio financeiro proporcionado pela UFS à estudantes de graduação para atuação sob orientação de um servidor docente ou um técnico-administrativo do curso de graduação ou programa de Pós-graduação com área de atuação vinculados aos objetivos das atividades e projetos propostos.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser concedidas pela própria universidade, por agências de fomento, fundações de apoio, instituições de pesquisa e extensão, organizações governamentais ou não e entidades públicas e privadas visando ao cumprimento de parcerias e cooperações técnicas (art. 26 da Lei nº 9.250/95).

Art. 3º As Bolsas de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica serão implementadas em duas formas:

- I. bolsa de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica Institucional (BIPI), ou,
- II. bolsa de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica vinculadas a Projetos Financiados (BIPROF).

Art. 4º As bolsas BIPI são financiadas com recursos orçamentários da UFS e referem-se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) Programa Institucional de apoio a Extensão e Programa Institucional de estímulo a Inovação tecnológica, financiados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE) e outras fundações ou agências de fomento.

Parágrafo único. A implementação de bolsas BIPI segue a regulamentação dos programas institucionais em atenção as normas específicas do CNPq, FAPITEC/SE e outras fundações ou agências de fomento.

Art. 5º As bolsas BIPROF são financiadas com recursos próprios da UFS ou através de suas fundações de apoio, advindos de projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica coordenados por servidores docentes ou por servidores técnicos- administrativos da UFS vinculados aos cursos de graduação e programas de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º O prazo de concessão das bolsas BIPROF pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 7º O valor mensal das bolsas BIPROF pode alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco) do valor da bolsa de Iniciação Científica concedida pelo CNPq.

Art. 8º Para concorrer a uma bolsa BIPROF o aluno deverá preencher os seguintes requisitos: I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;

- I. ter como orientador um servidor docente ou um servidor técnico- administrativo, com produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme resolução vigente, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário em acordo com a resolução vigente no período de concessão da bolsa;

- II. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau, e,
- III. não possuir outra bolsa/auxílio que dispõe da necessidade de carga-horária, conforme estabelecido nas resoluções 08/2016/CONSU; 04/2018/CONSU e 20/2019/CONSU que normatizam os auxílios da assistência estudantil e o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.

Art. 9º As bolsas BIPROF podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 10. Independentemente do tipo de Bolsa de Iniciação à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica, é de responsabilidade do discente, com a ciência do orientador, proceder ao encaminhamento dos relatórios semestrais e do relatório final de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) e de Extensão (PROEX) divulgados nos normativos e editais específicos.

Art. 11. A bolsa de extensão tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e aprimoramento do conhecimento produzido.

Art. 12. As bolsas concedidas no âmbito da Extensão são direcionadas à realização de projetos e cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e educação continuada, divulgadas e selecionadas por meio de editais públicos.

DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. A bolsa de pós-graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFS a estudantes de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, ou a pós-doutores para participação em ações de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação tecnológica visando o desenvolvimento de projetos conforme sua modalidade, em cursos vinculados a UFS.

Art. 14. As Bolsas de Pós-graduação serão implementadas em cinco formas:

- I. Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
- II. Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD);
- III. Bolsa de Pesquisa de Pós-doutorado (BPPD);
- IV. Bolsa de ensino de Pós-graduação *lato sensu*, residência e *stricto sensu*, de qualquer natureza;
- V. Bolsa de Extensão nível de Pós-Graduação (BEP), voltada a alunos matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu*, residência ou *stricto sensu*, de qualquer natureza.

Parágrafo único. As bolsas de ensino concedidas no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* têm por finalidade criar condições de permanência de discentes regulares em cursos de aperfeiçoamento, especialização, residência, mestrado e doutorado.

Art. 15. As Bolsas de pós-graduação serão financiadas com recursos próprios da UFS ou através de suas fundações de apoio, advindos de projetos devidamente aprovados segundo a resolução vigente na UFS coordenados por docentes que estejam no efetivo exercício ou aposentados na condição de voluntários em acordo com a resolução vigente na UFS.

Art. 16. O prazo de concessão pode ser no máximo igual ao prazo do projeto de pesquisa, ensino,

extensão e estímulo à inovação tecnológica ao qual a bolsa está vinculada, respeitado ainda, para os bolsistas de Pós-graduação *lato sensu*, residência, mestrado e doutorado, os prazos máximos para conclusão dos respectivos cursos.

Art. 17. O valor das bolsas de Pós-Graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco) do valor da bolsa de Mestrado concedida pela CAPES/CNPq;
- II. a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco) do valor da bolsa de Doutorado concedida pela CAPES/CNPq;
- III. a Bolsa de Pesquisa de Pós-doutorado (BPPD) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco) do valor da bolsa de Pós-doutorado concedida pelo CAPES/CNPq.
- IV. a Bolsa de Residência (BRES) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco), do valor da bolsa de residência concedida pelo MEC/Ministério da Saúde;
- V. a Bolsa de Extensão - nível de Pós-graduação (BEP) poderá alcançar, no máximo, 1,5 (um virgula cinco) do valor da bolsa de Doutorado concedida pela CAPES/CNPq.

Parágrafo único. Quando a bolsa for vinculada a projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão ou Inovação Tecnológica e for oriunda de agência de fomento que possua valor predefinido, este deverá ser mantido.

Art. 18. Para concorrer a uma bolsa BPM, BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Strico sensu* da UFS;
- II. possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado;
- III. ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;
- IV. apresentar projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado conforme regimento do programa e devidamente vinculado ao projeto de pesquisa, e,
- V. não pertencer ao círculo familiar do orientador.

Art. 19. Para concorrer a uma bolsa BPPD o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de Pós-graduação da UFS nos termos da resolução em vigor UFS;
- II. ter um supervisor docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito, e,
- III. não for parente em linha reta ou colateral do orientador até o segundo grau.

Art. 20. Para concorrer a bolsa de residência (BRES) o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar aprovado e selecionado em programa de residência da UFS, conforme edital específico;
- II. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* sob a forma de residência da UFS;
- III. não possuir vínculo familiar com o supervisor da residência.

Art.21. Para concorrer a uma bolsa BEP o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu*, residência ou *stricto sensu*, de qualquer natureza da UFS;
- II. possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-

Graduação no qual estiver matriculado;

III. ter um supervisor/orientador docente com boa produção científica e credenciado no curso em que o candidato à bolsa está inscrito, e,

IV. não pertencer ao círculo familiar do supervisor/orientador.

Art. 22. As bolsas BPM, BPD, BPPD, BRES e BEP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 23. Fica vetado o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 24. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

I. bolsistas BPM e BPD - relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega de versão final na Biblioteca;

II. bolsistas BPPD - relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da resolução vigente;

III. bolsistas BRES - relatório final de trabalho do aluno nos termos da resolução vigente;

IV. bolsistas BEP - relatório final do trabalho desenvolvido nos termos da resolução vigente.

Art. 25. A responsabilidade para o empenho das bolsas definidas nesta Resolução, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFS, será da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou da Pró-reitoria de Extensão, conforme a natureza da Bolsa.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Fundação a qual o projeto está vinculado.

Art. 26. O programa de bolsas de Iniciação à Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação tecnológica não gerarão qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a UFS.

Art. 27. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CONEPE.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 03/2021/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.